

Curso  
**DIREITO PREVIDENCIÁRIO**  
Turma 4

Local: Santa Maria - RS

**Dias 28 e 29 de agosto de 2008 (quinta e sexta-feira)**

**SUMÁRIO:**

1. Informações Gerais
2. Programa
3. Currículo da Ministrante

---

**1. Informações Gerais**

<b>Público-Alvo:</b>	- Secretários Especializados de Juízes de 1º Grau - Assistentes de Execução das Varas do Trabalho - Servidores das Varas que trabalham com execução*
<b>Data e Horários:</b>	- <b>28 de agosto de 2008 (quinta-feira)</b> das 8h30min às 12h40min e das 13h40min às 17h50min - <b>29 de agosto de 2008 (sexta-feira)</b> das 8h30min às 12h40min e das 13h40min às 17h50min
<b>Ministrante:</b>	Professora <b>Rita de Cássia Samyn Teixeira</b>
<b>Carga-Horária:</b>	20 horas-aula
<b>Número de vagas:</b>	55
<b>Inscrições:</b>	somente nos dias 19 e 20 de agosto de 2008 (ver observações a seguir)
<b>Local:</b>	Auditório do Foro Trabalhista de Santa Maria Alameda Montevideó, 233 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes Santa Maria – RS

## 2. Programa

### 1.1. Visão panorâmica do Regime da Seguridade Social.

- Abordagem da Constituição Federal
- Lei de Custeio - Lei nº 8.212/91 – noções gerais das contribuições
  - Quem são os contribuintes;
- Lei de Benefícios - Lei nº 8.213/91 - noções gerais dos benefícios
  - Quem são os beneficiários e dependentes;
  - tipos de benefícios concedidos pelo RGPS
- Decreto - nº 3.048/99 – do regulamento
- Instrução Normativa 03/05 - INSS
- CLT - Decreto-Lei nº 5.452/43

### 1.2. Tipos de contribuições relacionadas às relações de trabalho (relação de emprego, doméstico, trabalhador autônomo).

- Contribuição da empresa com CNPJ;
- Instituição financeira – percentual de acréscimo;
- Contribuição do equiparado a empresa que possui CEI;
- Contribuição do empregador doméstico;
- Retenção pelo tomador dos serviços do Contribuinte Individual;
- Contribuição do Empregado o Salário-de-Contribuição;
- Contribuição do empregado doméstico;
- Contribuição para terceiros/outras entidades
- Situações especiais: portuários, cooperativados, rurícola, empresa do simples, etc.
- Repasses Legais que são feitos na Guia de Recolhimento Previdenciário: salário-família; salário-maternidade; abatimento de valores retidos; compensações;
- Guia de Previdência Social – recolhimento; prazo; códigos; campos de preenchimento obrigatório; códigos utilizados.

\*\*\*\* **Abordagem:** Conceito de empregador e equiparado; Pessoa física pode ser equiparada ao empregador ; Parcelas salariais. O que são? E o aviso prévio indenizado?; Artigo 4º, Lei n. 10.666/03 - alcance. É norma de procedimento, apenas, ou deve-se determinar a retenção e o recolhimento com base nesta lei também.

### 1.3. Casuística.

- INSS – Recolhimento de quantas GPS?
- Fato Gerador, competência, dos meses em que foram prestados os serviços
- Única exceção para recolhimento de 1 GPS. Fundamentação legal.
- Débitos Trabalhistas-FADT-: atualizados ou não? Valores da época?

Apuração.

- Alíquotas e critérios de atualização monetária, juros de mora e valores de multa vigentes à época. Juros e Multa?
- Rateio - Valor e forma de cálculo -Cálculos de liquidação de sentença ou acordo sem discriminação de valores.
- Competência da Justiça do Trabalho determinada pela Constituição Federal. Processar e Julgar as Contribuições Sociais.....momento atual e suas conseqüências administrativas e jurídicas. Posição da União/INSS em relação a apuração dos cálculos fundamentados na OS 66/97 .....Competência Absoluta ou Relativa?
- Procedimentos da fiscalização incidentes sobre os fatos geradores reconhecidos por sentença proferida em reclamatória trabalhista e a CLT
- Atribuição da Justiça do Trabalho, apurar, promover de ofício a execução do crédito previdenciário e determinar o recolhimento das contribuições, intimar a SRFB/SRP
- Fatos Geradores e Apuração dos Créditos, base de cálculo das contribuições sociais do reclamado e do reclamante.
- Contribuições Sociais deverão ser recolhidas e informadas na GFIP, de quem é a obrigação da comprovação dos valores descontados? E dos valores recolhidos?
- Sentença que condene o empregador, o que será adotado como base de cálculo.
- Reconhecimento da existência de vínculo empregatício, no todo ou em parte, determinando o respectivo registro em CTPS, base de cálculo: valores mensais, paradigma, piso salarial, salário mínimo regional ou salário mínimo.
- Acordo celebrado entre as partes antes do julgamento da reclamatória trabalhista, pelo qual fique convencionado o pagamento de parcelas com incidência de contribuições sociais, base de cálculo parcelas discriminadas ou valor total.

\*\*\* **Abordagem:**

- Ações declaratórias de vínculo de emprego. Nova competência cobrança das contribuições do período alcança apenas as do empregado? Às do empregador? De ambos?
- Acordos e sentenças com reconhecimento de vínculo de emprego. Mora. Quando se configura?
- Atualização. Qual o critério? Há distinção nas declaratórias e nas condenatórias? Taxa SELIC ( o que é? Quando se aplica?) FADT?
- Cobrança nos autos da ação trabalhista é da contribuição do trabalhador? Ou também da patronal? E neste último caso, SAT e Terceiros, continuamos incompetentes? O que é SAT, terceiros? Qual o percentual?
- Como se chega ao percentual de contribuição de cada um (trabalhador e

empregador ou equiparado)?

#### **1.4. Prescrição**

- Prazo
- Contagem

#### **1.5. Terceirização ou prestação de serviços**

- Contratos nulos, realizados com a administração pública sem concurso público. Cabem contribuições previdenciárias?

#### **1.6. Decisões e posições dos Tribunais**

### **3. Currículo da Ministrante**

#### **Prof<sup>a</sup>. Rita de Cássia Samyn Teixeira:**

- Instrutora de seminários a nível Brasil nas áreas Trabalhista/Previdenciária;
- Tendo realizado nos últimos 15 anos seminários para UERJ, UNESA, Universidade Cândido Mendes, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, dentre outros;
- Atua como Consultora Preventiva nas Áreas Trabalhista e Previdenciária;
- Atua com Consultoria Tributária;
- Consultora Jurídica Empresarial;
- Presta Assessoria Empresarial Direcionada para a Fiscalização;
- Pós-Graduada em Direito do Trabalho;
- Desenvolveu Trabalhos para o INSS;
- Trabalhou como Professora nas Universidades Cândido Mendes/RJ e UNESA/RJ;
- Atuou como Consultora Trabalhista/Previdenciária nos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul pela IOB THOMSON, durante 10 anos;
- Colaboradora da redação do Boletim MS – Caderno Trabalho - Previdência.

### **Observações Importantes:**

1. O curso será oferecido somente para os servidores que não o realizaram em turmas anteriores. No site da Escola Judicial, está disponível a relação com o nome das pessoas que já fizeram o curso;

**2. As inscrições serão recebidas a partir das 00h01min do dia 19/08; não serão considerados pedidos anteriores;**

3. Caso o número de interessados no curso exceda as vagas existentes, dar-se-á preferência àqueles servidores que não tiverem realizado 2 (dois) ou mais cursos pela Escola Judicial em 2008;

4. Haverá ressarcimento de despesas de transporte.

\* Para ser considerado válido o pedido de inscrição de servidor que trabalha em execução, nas Varas Trabalhistas, é necessário que o Diretor de Secretaria encaminhe um e-mail, até o dia 20/08/2008, confirmando que o servidor interessado trabalha com execução. Serão desconsiderados pedidos que não atenderem a esta exigência.